

DIREITO TRIBUTÁRIO

PIS/COFINS sobre ICMS

Em decisão muito esperada pelos contribuintes, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou os Embargos de Declaração da União Federal em processo envolvendo PIS/COFINS sobre ICMS. Resumidamente, o STF (1) reafirmou que o ICMS não se inclui na base de cálculo do PIS/COFINS; (2) confirmou que o ICMS a ser excluído da base de cálculo é aquele destacado nas Notas Fiscais de saída, e não o ICMS a pagar em cada mês; e (3) modulou (limitou) os efeitos da decisão, para que esta

seja aplicável apenas a partir de 15/03/2017, resguardados os contribuintes que, naquela data, já tinham processo judicial ou administrativo em tramitação sobre o tema; para estes contribuintes, os efeitos retroativos de seus processos (período anterior a 15/03/2017) deverão ser respeitados. A decisão ainda não transitou em julgado e não tem efeitos imediatos para todos os contribuintes, mas espera-se que, em breve, a Receita Federal passe a observá-la de maneira geral.

Base de cálculo do ITCMD em SC

Desde o último dia 17/05/2021, foi implementada alteração no sistema de preenchimento da DIEF/ITCMD (Declarações de Informações Econômico-Fiscais do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos). A partir de agora, a Fazenda estadual passa a sugerir o valor de referência para

avaliação dos imóveis urbanos para fins de cálculo do mencionado imposto. Eventuais divergências entre o valor sugerido e o efetivamente adotado poderão ensejar procedimento de revisão fiscal.

DIREITO SOCIETÁRIO

Censo de capitais estrangeiros

De acordo com o disposto na Lei nº. 4.131, de 03/09/1962, bem como Circular BACEN nº. 3.795, de 16 de junho de 2016, o Banco Central do Brasil (BACEN) realiza o censo de Capitais Estrangeiros Quinquenal para datas-bases dos anos terminados em 0 (zero) ou 5 (cinco), com o objetivo de analisar a quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil. O prazo regular para entrega da declaração do Censo Quinquenal 2021 (Ano-base 2020) é de 1º de julho até às 18 horas do dia 16 de agosto de 2021. Devem prestar a declaração do Censo

Quinquenal, na data-base de 31 de dezembro do ano-base (1) pessoas jurídicas sediadas no país, com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante; (2) fundos de investimento com cotistas não residentes, por meio de seus administradores; (3) e pessoas jurídicas sediadas no país, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes, em montante igual ou superior ao equivalente a US\$ 1 milhão.

Mantida exigência de 100 salários-mínimos para criação de EIRELI

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº. 4637) mantendo válida a regra prevista no Código Civil (Lei nº. 10.406/02) que exige capital de pelo menos 100 salários-mínimos para a criação de uma EIRELI. O Ministro e relator Gilmar Mendes entendeu que a exigência de

integralização do capital social previsto no artigo 980-A do Código Civil não configura impedimento ao livre exercício da atividade empresarial, tratando-se de requisito para a constituição de determinado tipo de pessoa jurídica, e não via de acesso ao mercado

DIREITO DO CONSUMIDOR

Ausência de responsabilidade

Ao julgar o Recurso Especial nº 1.880.344/SP, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento no sentido de que o *site* intermediador de comércio eletrônico não pode ser responsabilizado por

fraude realizada fora da plataforma de intermediação. Segundo a relatora do caso, Ministra Nancy Andrighi, muito embora o *site* intermediador, ao veicular ofertas de produtos e disponibilizar sua infraestrutura tecnológica,

participando, dessa forma, das respectivas negociações assumida posição de fornecedor de serviços, há o rompimento do nexos de causalidade na hipótese de o fraudador não utilizar os mecanismos de intermediação do comércio eletrônico para praticar a fraude, obstando, assim, a qualificação da falha no dever de segurança. Em outras palavras, na hipótese em que a venda é

concretizada fora da plataforma do *site* intermediador, não pode este último ser responsabilizado por eventual fraude praticada por uma das partes. Por essa razão, o STJ manteve decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que havia negado o pedido de indenização por danos materiais formulado contra o *site* intermediador de comércio eletrônico.

DIREITO MÉDICO

Novos horizontes na medicina

Muito embora diversas pesquisas tenham apontado que a pandemia da COVID-19 causou grande impacto na vida pessoal e profissional dos médicos, nota-se o surgimento de perspectivas positivas na Medicina. Neste sentido, o Conselho Federal de Medicina (CFM), considerando a necessidade da adoção de novas medidas para agilizar a apreciação de sindicâncias, processos ético-profissionais e respectivos recursos no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, garantindo, assim, eficácia no cumprimento de sua função pública, emitiu a Resolução nº. 2.278/2020, modificando o Código de Processo Ético-

Profissional, que passou a permitir que atos de instrução processual e julgamentos sejam realizados por videoconferência ou por outro meio tecnológico. Novas regulamentações sobre o uso da Medicina também se tornaram necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública, inclusive com a promulgação da Lei nº. 13.989/2020, que dispõe sobre o uso da telemedicina, durante a crise, nos serviços de assistência, pesquisa, prevenção de doenças/lesões e promoção de saúde.

DIREITO TRABALHISTA

MP nº. 1.045, de 27 de abril de 2021

Em 28/04/2021 foi publicada a Medida Provisória (MP) nº. 1.045 que instituiu o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, dispondo sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho. Referido programa objetiva preservar o emprego e a renda; garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e reduzir o impacto social decorrente das

consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). As medidas disponibilizadas são o pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e a possibilidade de redução proporcional de jornada de trabalho e de salários, bem como suspensão temporária do contrato de trabalho, as quais, para serem implementadas, devem observar as disposições contidas na MP.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dra. Barbara Reinert Krauss
Dra. Bruna Bárcia da Silva Palma
Dra. Bruna H. Moritz Dias
Dra. Carla Mislaine dos Santos
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Felipe Campos de Azevedo
Dr. Gustavo Luiz de Andrade
Dr. Fernando Fernandes
Dr. Haroldo Pabst

Dr. João Vitor Borges
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dr. Marcelo Alessandro Beduschi
Dra. Marli T. Zago Ender
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dra. Milene Susan Mallon
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Dr. Phillimy C. Chaves Silva
Dr. Rafael Barg Cordeiro
Dr. Samuel Pereira Krauss
Dra. Shirley Theiss
Dr. Thiago Rodrigues de Moura
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Cível
Direito Trabalhista
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde

Escritórios associados
no Brasil e Exterior